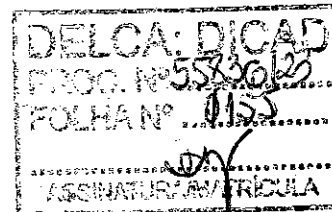


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 96

LIVRO Nº D-47



TERMO Nº 31/2024

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram o **Município de Petrópolis** e **RP12 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RP12 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, empresa estabelecida à Rua Carvalho Junior nº 185, Correias – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.033.426/0001-28, neste ato representada por Rodrigo de Paiva Nogueira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11556720-8 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 053.715.327-65, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº **55836/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na licitação realizada em 23/01/2024, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 110/23 e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo regime de execução indireta, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM FINS DE EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO 35ª BAUERNFEST, A SER REALIZADA DE 21 DE JUNHO A 07 DE JULHO DE 2024, EM PETRÓPOLIS/RJ**, conforme descrito no Anexo I do Edital (Terno de Referência) e Escopo de Programação Cultural, bem como da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO: A Programação Cultural será realizada nos seguintes locais: Palácio de Cristal, Praça da Liberdade, Centro de Cultura Raul de Leoni, Museu Casa do Colono, na Castelânea, Centro Cultural Vereadora Wilma Borsato, em Cascatinha, Centro Cultural Estação de Nogueira, em Nogueira, Centro Cultural Celina de Oliveira Barbosa, em Pedro do Rio e Praça CEU – Corta Rio, na Posse. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RECEITAS DA CONTRATADA: 1- A CONTRATADA, deverá arcar com os cachês das atrações culturais contratadas, bem como, todas as despesas relativas a estas contratações, tais como, taxas, diárias, hospedagens, transporte e alimentação dos artistas e suas equipes e outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto. E ainda administrar todas as atividades necessárias ao cumprimento das apresentações artísticas, cumprindo seus horários e locais. 2- Para a execução do objeto, a Contratada deverá captar patrocínios, apoios e afins, obedecendo a legislação específica vigente, podendo se utilizar de toda e qualquer fonte de incentivo (Leis de Incentivo fiscal, editais, chamamentos, patrocínios diretos,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 97

LIVRO Nº D-47

DELOCA: DICAD
PROJ. Nº 55830/22
FOLHA Nº 0456
ASSINATURA MATRÍCULA

TERMO Nº 31/2024

entre outros) e devera administrar toda a receita obtida com os patrocínios do evento de acordo com as especificações deste termo. 3- Para fins de atendimento do item anterior fica vedado a captação de patrocínio junto a empresas dos seguintes ramos: bebidas, instituições financeiras e embutidos, tendo em vista os outros processos licitatórios para patrocínio exclusivo desses fornecedores. 3.1- A critério do IMC, poderá ser liberada a captação de recursos pela contratada junto a empresas de atividades econômicas elencadas no item anterior 3. 4- A CONTRATADA poderá criar e aplicar novas modalidades para arrecadar receitas no âmbito dos espaços físicos de sua atuação, desde que sejam submetidas a apreciação e aprovação do IMC. 5- A CONTRATADA poderá efetuar venda de espaço publicitário em espaços demarcados pelo IMC, desde que sejam relacionadas ao tema do evento e que sejam submetidas à apreciação e aprovação do IMC. 6- A CONTRATADA poderá destinar até 10% (dez por cento) do valor total captado para remunerar seus serviços, incluindo os serviços de pré-produção, produção, pós-produção e despesas administrativas, devendo aplicar todo o restante do recurso captado no cumprimento do Cronograma de Programação Cultural, e demais necessidades ou programações a serem pactuadas em comum acordo com o IMC, com exceção da captação de recursos. 7- A CONTRATADA poderá remunerar a si ou a terceiros pelo serviço de captação em no máximo 10% do valor total captado, além do percentual previsto no item 6. 8- A CONTRATADA deverá executar e pagar o Escopo de Programação Cultural proporcionalmente ao valor dos recursos que captar, devendo, entretanto, GARANTIR a execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Escopo de Programação Cultural independentemente da captação. 9- A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, apresentar relatório de prestação de contas explicitando as movimentações relativas aos recursos recebidos e as despesas realizadas, acompanhada dos devidos documentos fiscais comprobatórios, e ainda materiais como fotos, prints e outros que comprovem o fiel cumprimento de suas obrigações. 10- O IMC poderá solicitar materiais complementares a prestação de contas enviada e será de responsabilidade da contratada fornecer as devidas informações pertinentes às obrigações da mesma em até 30 dias após o recebimento da solicitação. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 4.1. Contratar as atrações artísticas definidas por curadoria do IMC e demais serviços sob sua responsabilidade, conforme o escopo da programação cultural em anexo, parte integrante do presente Termo, zelando pela preservação da cultura germânica em Petrópolis; 4.2. Contratar equipes especializadas em produção artística para controle e direção de toda a programação, a fim de que as apresentações aconteçam em estrita conformidade com a programação e exigências

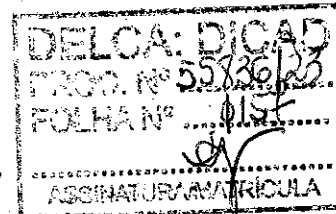
P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 98

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 31/2024



técnicas fornecidas pela Contratante. A Contratada deverá elaborar um quadro funcional das equipes de trabalho e disponibilizar ao IMC para acompanhamento; 4.3. Fornecer, por si ou em conjunto com o IMC e demais órgãos da Prefeitura de Petrópolis, toda a necessidade logística para plena realização e execução da Programação Cultural; 4.4. Executar o plano de ação pactuado com a Prefeitura de Petrópolis. A critério do IMC, o valor captado poderá ser executado em divulgação, cenografia e infraestrutura dos espaços contemplados para a realização da BAUERNFEST, entre outras necessidades para otimização da produção e promoção do evento. 4.5. Definir, juntamente com o IMC o plano de atendimento e produção dos palcos e camarins, de acordo com a programação contratada; 4.6. Arcar com o pagamento de todas as contratações artísticas sob sua responsabilidade conforme o Escopo de Programação Cultural assim como com o pagamento das despesas acessórias necessárias à viabilização dessas contratações tais como apresentações, taxas, cachês, hospedagens, transporte, entre outros; 4.7. Firmar contratos oficiais com os artistas, grupos e atrações indicados pelo IMC através de instrumento jurídico que preveja um prazo máximo de pagamento de até 30 dias após a realização dos serviços, além das demais obrigações legais; 4.8. Enviar cópias dos contratos firmados com artistas, grupos e demais atrações indicadas pelo IMC, quando solicitado, para fins de confirmação da grade de programação; 4.9. Respeitar as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente caso realize programações envolvendo menores; 4.10. Apresentar ao IMC, na figura da Presidente, em até 15 dias antes do início do evento, relatório contendo informações a respeito do valor captado de acordo com as necessidades constantes no Escopo de Programação Cultural; 4.11. Caso a CONTRATADA não venha a captar todo o valor previsto no Cronograma de Programação Cultural, ela deverá definir juntamente com o IMC, até 15 (quinze) dias antes do início do evento, quais serão as despesas custeadas com os recursos captados, devendo o IMC deliberar se arcará com o restante da programação. Caberá à CONTRATADA comprovar documentalmente os patrocínios acordados; 4.12. Caso a Contratada venha a captar recursos em data posterior ao prazo elencado anteriormente, deverá reportar imediatamente ao IMC a confirmação da captação para que seja definido em conjunto as despesas que serão custeadas; 4.13. Contratar outros serviços indicados pela Contratante que não estejam aqui previstos e que possam ser identificados como necessários ao bom funcionamento do evento como um todo, ficando estes às suas expensas; 4.14. Fornecer, quando solicitado, toda e qualquer documentação necessária para a legalização do evento junto aos órgãos fiscalizadores, em especial as Anotações de Responsabilidade Técnica; 4.15. Contratar preferencialmente mão-de-obra de Petrópolis; 4.16. Caso a CONTRATADA não venha a captar o valor total previsto nesse termo de referência, poderá o IMC, contratar alguns dos serviços referentes à programação cultural, visando o êxito do evento; 4.17. Arcar com o pagamento do ECAD referente a programação cultural sob sua responsabilidade. **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- Realizar a curadoria da programação cultural e fornecer o cronograma de programação cultural completa à CONTRATADA em até 05 dias após o início do contrato; 2- Fiscalizar o cumprimento das apresentações

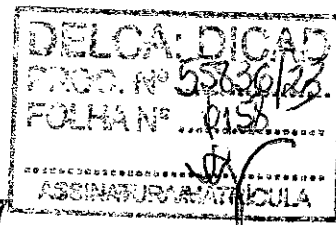


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 99

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 31/2024



artísticas, observando a programação e o cumprimento dos riders técnicos; 5.3. Definir e fiscalizar o cumprimento dos demais serviços que forem custeados com valores captados pela contratada, além da programação cultural; 4- Arbitrar sobre os casos omissos do Termo de Referência; 5- Legalizar o evento junto aos órgãos fiscalizadores; 6- Fornecer as informações necessárias para o bom funcionamento dos serviços e das atrações; 7- Rejeitar, eventualmente, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:** O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ofertado pelo vencedor deverá ser pago, em parcela única, mediante depósito em favor do Fundo Municipal de Cultura, em até 30 (trinta) dias após firmado o contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer em multa, na seguinte modalidade: - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I, Termo de Referência, devendo ser cumpridos rigorosamente; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 100

LIVRO Nº D-47

DELOCA: DICA
PROG. Nº 55836/23
FOLHA Nº 0150
ASSINATURA/MATRÍCULA

TERMO Nº 31/2024

omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) **Marcelo Moraes da Silva Junior**, matrícula 19676-2 e **Rafael da Silva Rocha Valente**, matrícula 24731-6, para fiscal(ais) do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 20 de fevereiro de 2024.

Município de Petrópolis



Contratada